

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

CD/21869.78827-00


Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se o § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.061, de 2021, tem por objetivo substituir o programa social Bolsa Família pelo Auxílio Brasil e instituir o Programa Alimenta Brasil. A seção I da MPV trata da instituição do Programa Auxílio Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, executado por meio da integração e da articulação de políticas, de programas e de ações.

O art. 3º da MPV, inserido na seção I, trata dos benefícios financeiros que constituem o Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, nos termos do regulamento. O §5 do artigo citado determina que os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput, ou seja, Benefício Primeira Infância e Benefício Composição Familiar, serão pagos, em qualquer hipótese, até o limite de cinco benefícios por família beneficiária, considerados em conjunto.

Nos 10 primeiros anos de existência do Bolsa Família¹, “o número médio de filhos nas famílias mais pobres do país caiu mais do que a média brasileira. Entre 2003 e 2013, enquanto o número de filhos até 14 anos caía 10,7% no Brasil, as famílias 20% mais pobres do país — faixa da população que coincide com o público beneficiário do programa de complementação de renda — registraram uma queda mais intensa: 15,7%. No Nordeste, a redução foi ainda maior, chegando a 26,4% no período analisado. Esses

¹ <http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e/voce-sabia/o-bolsa-familia-nao-estimula-os-mais-pobres-a-terem-mais-filhos>, acessado em 11/08/2021.

resultados, divulgados em 2015, têm como base dados colhidos nas sucessivas edições da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do IBGE. O capítulo 14 do livro Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania apresenta um trabalho de dois professores da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, do IBGE, que analisa as taxas de fecundidade no Brasil, tendo como pano de fundo a criação do Bolsa Família e seus possíveis impactos. O estudo conclui, entre outros pontos, que o desenho do programa não teve efeitos práticos no aumento da fecundidade entre a população atendida.”

Entendemos que esse dispositivo de limitar em até 5 benefícios por família remonta à teoria ultrapassada de que o beneficiário do então programa Bolsa Família seria estimulado a ter mais filhos, de modo a receber um benefício maior. Já está provado que isso não acontece e esse dispositivo acaba por prejudicar as famílias mais vulneráveis.

Diante disso, nossa proposta, sob forma de Emenda à MPV citada, é de que não haja limite de cinco benefícios por família beneficiária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR

2021-12284

CD/21869.78827-00